

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2016 – SMED**

Orienta sobre o registro do documento avaliativo: Parecer Descritivo aos 1ºs e 2ºs Anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Araucária.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações:  
Art. 13 - Os docentes incumbir-se-ão de: zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;  
Art. 24 - A verificação do rendimento escolar observará o seguinte critério: avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- A Lei Federal nº 13005/14:  
Meta 2 - que universaliza o ensino fundamental de 9 (nove) anos; em sua estratégia 2.3 que determina a criação de mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental;
- A Resolução CME nº 01/2013:  
Art. 18 - A avaliação terá dimensão formadora, acompanhando o processo contínuo de desenvolvimento do educando e a apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa;
- A necessidade de orientar as Unidades Educacionais que oferecem os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

### **INSTRUI**

Art. 1º - Compete à Direção e à Equipe Pedagógica da Unidade Educacional:

I – Conhecer o desenvolvimento do aluno a partir de um processo contínuo, sendo o parecer descritivo o registro resultante dos mais diversos instrumentos do cotidiano de sala de aula (trabalhos individuais ou em grupos e demais sistematizações conforme dia-a-dia) para evidenciar os detalhes do processo de apropriação do conhecimento pelos alunos;

II – Acompanhar os processos avaliativos nos diferentes momentos de mediações em hora atividade a partir dos registros orais e escritos do desenvolvimento e aprendizagem do estudante;

III – Articular as discussões para aprimoramento deste documento compreendendo que ele deve conter os critérios essenciais presentes no Planejamento Referencial;

IV – Aumentar a quantidade de critérios contidos no Planejamento Referencial, de forma facultativa, a partir de outras discussões específicas no interior da Unidade Educacional, entendendo que os critérios já contidos mantêm consonância com as discussões e validação coletiva dos professores e pedagogos da Rede Municipal, não podendo, portanto, serem reduzidos;

V – Disponibilizar o parecer descritivo com os critérios já previstos no Planejamento Referencial, formatando de maneira diferenciada conforme possibilidade mantendo a estrutura original;

VI – Organizar reuniões de pais para entrega dos resultados avaliativos por meio dos pareceres descritivos oportunizando acesso inclusive aos portfólios;

VII – Garantir o registro nas capas dos pareceres descritivos contendo as informações: identificação da unidade escolar, identificação do aluno, informações complementares (assiduidade, atendimento educacional especializado, suporte pedagógico, atendimentos clínicos, outros acompanhamentos, medicações de uso contínuo, assinaturas: dos pais ou responsáveis em cada trimestre, professor regente, regente de modalidade diferenciada (RMD), direção e pedagogos.

Art. 2º - Cabe ao Auxiliar Administrativo:

I – Contribuir para a formatação do parecer descritivo conforme solicitação da direção e equipe pedagógica;

II – Disponibilizar o parecer descritivo nos arquivos das pastas individuais dos alunos do 2º e 3º ano para continuidade dos trabalhos pedagógicos no ano corrente;

III – Garantir que, ao transferir um estudante da Unidade Educacional, para outra da Rede Municipal o parecer descritivo deverá acompanhá-lo na escola de destino junto a documentação de transferência.

Art. 3º - Compete ao Profissional do Magistério:

I – Diagnosticar a partir de seus registros diários os detalhes do desenvolvimento do aluno;

II – Considerar o portfólio como um instrumento avaliativo complementar ao parecer descritivo que demonstra as apropriações do aluno e as mediações do professor;

III – Registrar no parecer descritivo os resultados do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno a partir dos instrumentos avaliativos do cotidiano de sala de aula: relatos de experiências, desenhos, cartazes, painéis, produção oral, produção escrita, reescrita, maquete, jogos, brincadeiras, dramatização, experimentações, entre outros;

IV – Garantir que os pareceres descritivos contendam os critérios avaliativos do Planejamento Referencial com a legenda: realiza com autonomia (RA), realiza com mediação (RM) e realiza com mediação constante (RMC);

V – Compreender a interrelação dos componentes do Planejamento Referencial para a efetivação da avaliação, pois ela se constitui como um momento pedagógico dentro de um processo maior – o de ensino e aprendizagem;

VI – Avaliar objetivamente por meio das legendas contidas no parecer a partir do entendimento processual, progressivo e cumulativo do processo de ensino e aprendizagem: primeiro o aluno identifica, diferencia, relaciona entre outros para depois poder sintetizar e por fim, compreender;

VII – Avaliar de forma complementar as disciplinas de artes, educação física e literatura, sendo o Regente de Modalidade Diferenciada (RMD) o responsável por registrar o processo ensino aprendizagem nessas disciplinas que tanto contribuem para o processo de alfabetização e letramento;

VIII - Sistematizar no campo descritivo dos pareceres, observações que contendam:

- a) Análise dos progressos dos estudantes e de retomadas até a apropriação dos conceitos;
- b) Registros sobre a zona de desenvolvimento real, proximal e potencial a partir da avaliação diagnóstica, contínua, sistemática e cumulativa do processo de ensino e aprendizagem;

- c) Anotações do professor apontando os avanços e necessidades de mediações específicas do processo ensino aprendizagem, especialmente dos alunos inclusos;
- d) Registros relacionados ao desenvolvimento das Funções Psicológicas Superiores (percepção, atenção, memória, raciocínio lógico, linguagem);
- e) É necessário entender que para que haja desenvolvimento é preciso que o estudante se aproprie de conteúdos/conceitos. Funções psicológicas não se desenvolvem sem conteúdo;
- f) Registros referentes a assiduidade, pois comprometem o processo ensino aprendizagem.

Art. 4º – Compete aos Pais:

I – Acompanhar o processo ensino aprendizagem de seu filho, por meio do parecer descritivo, para visualizar e compreender seu progresso e apropriações do conhecimento.

Art. 5º – Compete à SMED:

I – Assessorar nos processos de formação continuada para que as Unidades Educacionais utilizem o Planejamento Referencial e o trabalho com os critérios avaliativos contidos nele;

II – Disponibilizar o acesso ao Parecer Descritivo anual direcionando-o para o ano letivo subsequente;

III – Atualizar os Pareceres Descritivos em versões anuais a partir de 2016 aprimorando novas versões conforme a necessidade.

Art. 5º - Cabe à Direção da Unidade Educacional, divulgar e fazer cumprir a presente instrução.

Art. 6º. Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araucária, 17 de novembro de 2016.

**ANGELA MARIA DA SILVA MENEGUSSO**  
Secretária Municipal de Educação